



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 072/2026



Protocolo: 069584



08/04/2026 15:43

Dir. Legislativa - Câmara Betim



Projeto de Lei nº 072 /2026

**“DECLARA A UTILIDADE
PÚBLICA MUNICIPAL O
PROJETO SHALOM”**

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública Municipal o PROJETO SHALOM, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita sob o CNPJ de nº 20.533.668/0001-01, fundada em 2014, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 17 de março de 2026.


José Romão Neves
(Zequinha Romão)
Vereador

Justificativa:

Com fundamento na Lei Municipal nº 1.037, de 1973, que dispõe sobre a possibilidade de declaração de utilidade pública às sociedades especiais, associações e fundações constituídas no Município de Betim com a finalidade exclusiva de servir à coletividade, apresenta-se a presente proposição.

Fundada em 01 de março de 2014, constitui-se como Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade assistencial, educacional, cultural, esportiva e social, com sede na Avenida Nova York, nº1087, Bairro Capelinha, Município Betim/MG.

A entidade atua desenvolvendo atividades de relevante interesse social, promovendo inclusão social, no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e formação cidadã por meio da prática esportiva. Atualmente atende cerca de 180 beneficiários diretos e mais de 300 indiretos no município.

Diante do relevante papel desempenhado em prol da coletividade betinense, justifica-se a presente proposição, visando declarar a utilidade pública o PROJETO SHALOM, mediante o devido processo legislativo.

Câmara Municipal de Betim, 17 de março de 2026.



José Romão Neves
(Zequinha Romão)
Vereador

PROJETO SHALOM

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. O PROJETO SHALOM, inscrito no CNPJ sob nº 20.533.668/0001-01, fundado em 01 de março de 2014, constitui-se como Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade assistencial, educacional, cultural, esportiva e social, de duração por prazo indeterminado, com sede na Avenida Nova York, 1087, Bairro Capelinha, Município de Betim/MG, CEP 32.678.455 e foro na mesma cidade.

Art. 2º. A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto Social, por seu Regimento Interno, pela legislação vigente, em especial pelo Código Civil e pela Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), bem como por demais normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

Art. 3º. A Associação não distribui entre seus associados, dirigentes, conselheiros, mantenedores ou terceiros quaisquer lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, devendo aplicar integralmente seus recursos na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DAS ATIVIDADES

Art. 4º. A Associação tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e comunitário, atuando de forma integrada, contínua e complementar nas áreas de assistência social, educação, cultura, esporte, saúde, cidadania e capacitação profissional, visando à inclusão social, ao fortalecimento de vínculos comunitários e à promoção da dignidade da pessoa humana.

Art. 5º. Constituem finalidades institucionais da Associação, entre outras, observados seus princípios e objetivos estatutários:

I – Promover a proteção social básica e especial a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, nos termos da legislação vigente;

II – Desenvolver, apoiar e executar ações voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, à convivência social e à integração comunitária;

III – Fomentar, organizar e executar atividades educacionais, culturais, esportivas, recreativas e socioeducativas, como instrumentos de inclusão social e desenvolvimento humano;

IV – Promover a cidadania, a inclusão social, a participação comunitária e a defesa de direitos, contribuindo para a formação de sujeitos conscientes de seus direitos e deveres;

V – Estimular a formação humana, ética, social, cultural e profissional, inclusive por meio de ações de qualificação, capacitação e inserção no mundo do trabalho;

VI – Desenvolver ações de prevenção, promoção da saúde e do bem-estar, com foco na melhoria da qualidade de vida dos indivíduos e das comunidades atendidas;

Averbado sob o nº 4727
Betim, 23/10/2026
R.T.D.P.J. - BETIM / MG



PROJETO SHALOM



VII – Contribuir para a redução das desigualdades sociais e para o desenvolvimento local e comunitário, por meio de iniciativas integradas, sustentáveis e socialmente responsáveis.

Art. 6º. Para a consecução de suas finalidades institucionais, a Associação poderá, dentre outras atividades, observada a legislação vigente:

I – Criar, planejar, coordenar, executar e gerir programas, projetos, serviços, ações e atividades nas áreas da assistência social, educação, cultura, esporte, lazer, saúde, cidadania, direitos humanos, qualificação profissional e desenvolvimento comunitário;

II – Atuar na proteção social básica e especial, por meio de serviços, programas e projetos destinados a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, mulheres, população negra, povos e comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, migrantes, refugiados, famílias e demais grupos em situação de vulnerabilidade, risco social ou violação de direitos;

III – Realizar atendimento individual, familiar e coletivo, acompanhamento psicossocial, orientação, escuta qualificada e encaminhamento à rede de políticas públicas, inclusive CRAS, CREAS, saúde, educação, trabalho e demais serviços socioassistenciais;

IV – Desenvolver e executar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, ações de prevenção a situações de risco, violência e violação de direitos, bem como atividades de inclusão social e comunitária;

V – Promover atividades educacionais, pedagógicas, culturais, artísticas, esportivas, recreativas e socioeducativas, incluindo reforço escolar, alfabetização, oficinas, cursos, eventos, festivais, mostras e intercâmbios;

VI – Desenvolver ações de promoção da saúde física e mental, do bem-estar e da qualidade de vida, inclusive campanhas educativas, atividades preventivas, orientação familiar e apoio psicossocial;

VII – Executar ações de qualificação profissional, capacitação, formação inicial e continuada, preparação para o mundo do trabalho, geração de trabalho e renda, empreendedorismo social e economia solidária;

VIII – Promover a cidadania, a educação em direitos humanos, a participação social e comunitária, bem como ações de enfrentamento a todas as formas de discriminação, preconceito, violência e exclusão social;

IX – Executar projetos próprios ou em parceria com órgãos e entidades da administração pública, organizações da sociedade civil, instituições privadas, universidades, fundações, empresas e demais parceiros, nacionais ou internacionais;

X – Firmar termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, convênios, contratos, ajustes e outras parcerias com o Poder Público e com entidades privadas, na forma da lei;

XI – Criar, organizar e manter núcleos, polos, departamentos, unidades de atendimento, centros de referência, espaços comunitários ou outras estruturas operacionais necessárias à execução de suas atividades;

XII – Contratar, credenciar, conveniar ou estabelecer parcerias com profissionais, prestadores de serviços, equipes técnicas, consultores e colaboradores, conforme a necessidade de suas ações;

Averbado sob o nº 427
Betim, 23/02/2026
R.T.D.P.J - BETIM / MG



XIII – Captar, receber, gerir e administrar recursos públicos e privados, por meio de editais, termos de fomento, termos de colaboração, doações, subvenções, patrocínios, contribuições e outras formas legalmente admitidas, destinando-os integralmente às suas finalidades institucionais;

XIV – Realizar estudos, pesquisas, diagnósticos territoriais, produção de conhecimento, sistematização de experiências e difusão de boas práticas sociais e comunitárias;

XV – Promover campanhas educativas, informativas e de mobilização social sobre temas de interesse público, direitos sociais, cidadania, inclusão, diversidade e desenvolvimento humano;

XVI – Atuar em rede com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e com outras políticas públicas setoriais, de forma integrada, articulada e complementar;

XVII – Desenvolver ações de educação ambiental, sustentabilidade, preservação do meio ambiente e desenvolvimento territorial e comunitário;

XVIII – Promover a formação e o fortalecimento de lideranças comunitárias, o associativismo, o voluntariado e o controle social de políticas públicas;

XIX – Prestar assessoria, apoio técnico e institucional a iniciativas, projetos e organizações sociais, quando compatível com suas finalidades;

XX – Exercer quaisquer outras atividades lícitas que sejam compatíveis com seus objetivos sociais e necessárias ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 7º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará, de forma permanente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência, participação social, bem como os princípios da ética, da probidade administrativa, da boa-fé, da responsabilidade social e da gestão democrática.

Art. 8º. É expressamente vedada qualquer forma de discriminação, preconceito ou prática excludente, em razão de origem, raça, etnia, cor, sexo, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, religião, convicção política ou filosófica, condição social, condição econômica, deficiência, idade, nacionalidade ou qualquer outra condição pessoal ou social, devendo a Associação promover a igualdade de direitos, o respeito à diversidade e a dignidade da pessoa humana em todas as suas atividades, programas e relações institucionais.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. A Associação é constituída por número ilimitado de associados, sendo admitidas todas as pessoas físicas, maiores de 18 anos, no gozo de seus direitos civis.

Art. 10. O quadro social será composto pelas seguintes categorias:

I – Associados Fundadores: aqueles que participaram da constituição da entidade e subscreveram a ata de fundação;

II – Associados Efetivos: aqueles admitidos posteriormente, na forma deste Estatuto, com direito a voz e voto;

Averbado sob o nº 4727
Betim, 23/02/2026
R.T.D.P.J - BETIM / MG

PROJETO SHALOM

III – Associados Colaboradores: aqueles que contribuam material, técnica ou institucionalmente com a Associação, sem direito a voto.

§ 1º Somente os Associados Fundadores e os Associados Efetivos, desde que quites com suas obrigações estatutárias, poderão votar e ser votados para cargos eletivos.

§ 2º Temporários, aqueles que estiverem cadastrados como usuários dos serviços prestados pela Associação, em quanto durar o vínculo, o associado temporário terá direito a votar e ser votado, exceto funcionários que somente poderão votar, não podendo, portanto, ser votado.

Art. 11. São direitos dos associados com direito a voto:

I – Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;

II – Votar e ser votado para os cargos da administração e demais órgãos da Associação, na forma deste Estatuto;

III – Participar das atividades, programas e ações promovidas pela Associação, observadas as normas internas.

Art. 12. São deveres dos associados:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos de administração;

II – Zelar pelo patrimônio, pela imagem e pelo bom nome da Associação;

III – Colaborar, na medida de suas possibilidades, para o alcance das finalidades institucionais da entidade.

Art. 13. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação, não sendo responsáveis por seus encargos ou compromissos, salvo nas hipóteses previstas em lei.

DA ADMISSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

Art. 14. A admissão de associados dar-se-á mediante requerimento escrito do interessado, dirigido à Diretoria Executiva, com declaração de ciência e concordância com este Estatuto e com o Regimento Interno.

§ 1º Caberá à Diretoria apreciar o pedido de admissão na primeira reunião subsequente ao protocolo, podendo deferi-lo ou indeferi-lo de forma fundamentada.

§ 2º Do indeferimento caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência do interessado.

§ 3º Deferida a admissão, o associado será registrado no cadastro social da Associação e passará a exercer seus direitos e deveres estatutários.

Art. 15. O associado poderá desligar-se voluntariamente da Associação a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à Diretoria, sem prejuízo da quitação de eventuais obrigações pendentes.

Art. 16. Perderá a qualidade de associado, além das hipóteses previstas neste Estatuto:

I – Aquele que requerer seu desligamento;

Averbado sob o nº 1727
Betim, 23/09/2026

R.T.D.P.J. - BETIM / MG



PROJETO SHALOM

II – Aquele que deixar de cumprir as obrigações estatutárias, regimentais ou deliberações dos órgãos da Associação;

III – Aquele que praticar atos que atentem contra o patrimônio, a imagem, os objetivos institucionais ou os princípios da Associação;

IV – Aquele que incorrer em conduta grave incompatível com a finalidade social da entidade, inclusive atos de discriminação, violência, fraude, desvio de recursos ou uso indevido do nome da Associação.

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo não afastam a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto, observado o devido processo.

Art. 17. O associado que infringir este Estatuto, o Regimento Interno ou as deliberações dos órgãos da Associação poderá sofrer, conforme a gravidade da conduta, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão por prazo determinado;

III – Exclusão do quadro social.

Art. 18. A aplicação de penalidades observará obrigatoriamente o devido processo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos deste Estatuto.

§ 1º O associado será notificado por escrito acerca dos fatos que lhe são imputados, com indicação da possível penalidade e prazo mínimo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita.

§ 2º Findo o prazo de defesa, a Diretoria Executiva proferirá decisão fundamentada, aplicando ou não a penalidade cabível.

§ 3º Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência do interessado.

§ 4º O recurso terá efeito suspensivo quando se tratar de penalidade de exclusão, até o julgamento final pela Assembleia Geral.

Art. 19. A exclusão do associado somente será aplicada em caso de justa causa, assim entendida, entre outras hipóteses:

I – Prática de ato grave contra o patrimônio, a imagem ou os objetivos da Associação;

II – Violação grave deste Estatuto, do Regimento Interno ou das deliberações da Assembleia Geral;

III – Conduta incompatível com as finalidades institucionais da entidade;

IV – Prática de atos ilícitos, discriminatórios, fraudulentos ou violentos relacionados à Associação.

Parágrafo único. A exclusão dependerá de decisão da Assembleia Geral, após o regular processamento do procedimento previsto neste Estatuto.

Art. 20. O cadastro de associados, bem como os registros de admissão, desligamento, penalidades e exclusões, será mantido e atualizado pela Diretoria, assegurada a organização, a publicidade interna e a rastreabilidade dos atos.



Averbado sob o nº 4727 5
Betim, 23/09/2026
R.T.D.P.J. - BETIM / MG

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 21. São órgãos da Associação:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação da Associação, sendo composta pelos associados com direito a voto, nos termos deste Estatuto.

Art. 23. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, da Diretoria;
- II – Apreçar, discutir e aprovar o relatório anual de atividades e as contas da entidade;
- III – Deliberar sobre alterações do Estatuto Social;
- IV – Deliberar sobre a dissolução da Associação e a destinação de seu patrimônio, na forma da lei e deste Estatuto;
- V – Julgar recursos interpostos contra decisões da Diretoria ou de outros órgãos da Associação;
- VI – Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- VII – Deliberar sobre a eventual remuneração de dirigentes, quando admitida por este Estatuto e pela legislação vigente;
- VIII – Deliberar sobre quaisquer matérias de interesse relevante da Associação que lhe sejam submetidas.

Art. 24. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação das contas, do relatório de atividades e demais matérias de sua competência;
- II – Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente e Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 1º A convocação será feita por edital ou por outro meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar a ordem do dia, a data, o horário e o local da reunião.

§ 2º Salvo disposição legal ou estatutária específica em sentido diverso, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, devidamente habilitados a votar.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA



Averbado sob o nº 4727
Betim, 23 / 02 / 2026
R.T.D.P.J - BETIM / MG

6



Art. 25. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Tesoureiro (a), um Secretário (a) que fica responsável pela supervisão da gestão institucional, responsável por zelar pela missão, pelos objetivos, pela sustentabilidade e pela boa governança da Associação.

Art. 26. Compete ao tesoureiro (a)

I – Garantir que todos os valores recebidos (termos de colaboração ou fomento) sejam depositados e movimentados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, aberta em Instituição financeira pública;

II – Organizar documentos financeiros, garantir que as contas bancárias sejam específicas para parceria, apresentar relatórios receita e despesas sempre que for solicitado;

III – Abrir, movimentar e conservar sobre sua responsabilidade a conta bancária, efetuando depósitos, saques, extratos, assinando cheques em conjunto com o presidente (sendo esse segundo quando for necessário), substituir o presidente quando estiver impedido por prazo inferior a 30 dias (trinta dias), sem qualquer outra formalidade dentre outras transações bancárias;

IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais;

V- Organizar documentos financeiros que comprovem a execução do plano de trabalho, como notas fiscais, extratos e bancários e recibos para prestação de contas, observando os princípios da moralidade;

IV – Manter todo numerário em estabelecimento de crédito, manter em dia a escrituração da instituição.

Art. 27. Compete ao Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, redigir as atas;

II – Publicar as notícias e atividades da entidade;

III – Elaborar juntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado a Assembleia Geral, assumir excepcionalmente assumir as funções do Presidente no caso de vacância pelo período previsto no artigo 32 deste estatuto;

IV – Assegura o cumprimento das normas estatutárias.

Art. 28. O mandato dos membros da Diretoria e Conselho fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva, mediante nova eleição pela Assembleia Geral.

§ 1º As reuniões do Conselho Administrativo ocorrerão ordinariamente em periodicidade definida no Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocadas por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º As deliberações do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo disposição diversa neste Estatuto ou no Regimento Interno.

DO PRESIDENTE

Art. 29. Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

Averbado sob o nº 4727

Betim, 23/09/2026

R.T.D.P.J. - BETIM / MG

- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III – Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os atos financeiros, bancários e patrimoniais;
- IV – Coordenar politicamente e institucionalmente a atuação da Diretoria;
- V – Zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- VI – Delegar atribuições aos demais diretores, quando necessário, nos limites deste Estatuto.



CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno e fiscalização da gestão contábil, financeira, patrimonial e orçamentária da Associação, sendo composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, no mesmo pleito que eleger a Diretoria.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções com independência, autonomia técnica e responsabilidade, no interesse da Associação.

§ 2º É vedada a acumulação de cargo no Conselho Fiscal com qualquer cargo na Diretoria.

§ 3º Em caso de vacância o mandato será substituído pelo seu respectivo suplente, até seu término.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 13.019/2014 (MROSC):

- I – Examinar, a qualquer tempo, os livros, registros e documentos de natureza contábil, financeira e patrimonial da Associação;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, financeira e patrimonial, verificando a regularidade dos atos de gestão;
- III – Emitir parecer sobre as contas, balanços, demonstrativos financeiros e prestações de contas anuais ou parciais da entidade;
- IV – Opinar sobre a regularidade das prestações de contas relativas a parcerias, termos de fomento, termos de colaboração, convênios e demais instrumentos firmados com o Poder Público ou com entidades privadas;
- V – Solicitar esclarecimentos, documentos e informações à Diretoria Executiva sempre que necessário ao exercício de suas atribuições;
- VI – Comunicar aos órgãos competentes da Associação eventual irregularidade constatada, recomendando as providências cabíveis;
- VII – Apresentar relatório e parecer à Assembleia Geral sobre as contas e a gestão financeira e patrimonial da entidade.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados, sendo vedada qualquer forma de vantagem, benefício ou participação nos resultados da Associação, sem

Averbado sob o nº 4727
Betim, 23/07/2016
R.T.D.P.J. - BETIM / MG

prejuízo do eventual ressarcimento de despesas devidamente comprovadas, se previsto no Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DA REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES

Art. 32. O patrimônio da Associação será constituído pelo conjunto de bens, direitos e recursos que venha a adquirir, receber ou incorporar, por qualquer título lícito, na forma da lei e deste Estatuto.

Art. 33. Constituem receitas da Associação, dentre outras:

- I – Contribuições de associados, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno;
- II – Doações, auxílios, subvenções, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III – Recursos provenientes de parcerias, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e outros instrumentos firmados com o Poder Público ou com entidades privadas;
- IV – Rendimentos de aplicações financeiras, receitas decorrentes de atividades institucionais, eventos, projetos, serviços e outras atividades compatíveis com suas finalidades;
- V – Outras receitas lícitas que venham a ser obtidas para a consecução de seus objetivos sociais.

Art. 34. A eventual remuneração de dirigentes, conselheiros ou associados que atuem efetivamente na gestão executiva da Associação ou prestem serviços técnicos específicos observará, cumulativamente:

- I – Aprovação prévia e expressa da Assembleia Geral, com indicação da função, do período e do critério de fixação do valor;
- II – Compatibilidade com os valores praticados no mercado para funções equivalentes, mediante justificativa técnica e, sempre que possível, pesquisa de mercado;
- III – Existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira, sem comprometer a execução das finalidades institucionais;
- IV – Formalização contratual adequada (quando se tratar de prestação de serviços), com definição de escopo, metas e responsabilidades;
- V – Registro contábil regular e transparência nas demonstrações financeiras e nas prestações de contas;
- VI – Observância integral da Lei nº 13.019/2014 (MROSC), da legislação tributária, das normas de controle e das regras aplicáveis às parcerias, benefícios fiscais, imunidades e isenções eventualmente usufruídas pela Associação;
- VII – Vedação absoluta à distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações ou vantagens patrimoniais, a qualquer título, sob pena de nulidade do ato e responsabilização dos envolvidos.

Averbado sob o nº 4727

Betim, 23/02/2026

R.T.D.P.J. - BETIM / MG



§ 1º A remuneração, quando existente, não caracteriza distribuição de resultados e deverá corresponder exclusivamente à contraprestação por atividade efetivamente exercida ou serviço comprovadamente prestado.



§ 2º É vedada a fixação de remuneração automática, vitalícia ou desvinculada de função, metas ou prestação de serviços.

§ 3º Qualquer deliberação que trate de remuneração deverá constar expressamente em ata, com a respectiva justificativa técnica, e ficará sujeita à fiscalização do Conselho Fiscal e dos órgãos competentes.

§ 4º Na hipótese de celebração de parcerias com o Poder Público, a remuneração de dirigentes deverá observar também as regras específicas do instrumento jurídico e as normas do órgão concedente.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, TRANSPARÊNCIA E DISSOLUÇÃO

Art. 35. A Associação prestará contas de sua gestão administrativa, financeira, contábil e patrimonial na forma da legislação vigente, especialmente da Lei nº 13.019/2014 (MROSC), observando, de maneira permanente, os princípios da legalidade, transparência, publicidade, moralidade, economicidade, eficiência e controle social.

§ 1º As prestações de contas serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, sem prejuízo do encaminhamento aos órgãos públicos competentes, quando exigido por lei, por convênios, termos de fomento, termos de colaboração ou outros instrumentos jurídicos.

§ 2º A Associação manterá escrituração contábil regular, registros organizados e documentação comprobatória de suas receitas e despesas, assegurando amplo acesso às informações aos órgãos internos de controle e aos órgãos públicos fiscalizadores.

§ 3º A Associação adotará mecanismos de transparência ativa, inclusive por meio de divulgação de informações institucionais, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, na forma prevista em lei e no Regimento Interno.

Art. 36. A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, mediante o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto, observado o quórum estatutário.

§ 1º Deliberada a dissolução, a Assembleia Geral nomeará um ou mais liquidantes, que ficarão responsáveis pela apuração do ativo e do passivo e pela prática dos atos necessários à liquidação do patrimônio social, na forma da lei.

§ 2º Durante o processo de dissolução, a Associação manterá sua personalidade jurídica exclusivamente para fins de liquidação de suas obrigações e direitos.

Art. 37. Em caso de dissolução da Associação, após a quitação de todas as obrigações, o patrimônio remanescente será destinado, por deliberação da Assembleia Geral:

I – A outra entidade privada sem fins lucrativos, congênere ou de finalidade similar, regularmente constituída e em funcionamento, preferencialmente qualificada nos termos da legislação aplicável; ou

II – A entidade pública, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Averbado sob o nº 4322 10
Betim, 23 10 2026
R.T.D.P.J - BETIM / MG

Parágrafo único. É expressamente vedada a destinação do patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, a associados, dirigentes, conselheiros, mantenedores ou terceiros, devendo a destinação observar exclusivamente o interesse público e as finalidades sociais da Associação.



CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral, observada a legislação vigente e os princípios institucionais da Associação.

Art. 39. Em caso de vacância de quaisquer cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, bem como na hipótese de impedimento definitivo de seus titulares, o Presidente deverá convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de 10 (dez) dias, para fim específico de eleição e recomposição dos cargos vagos, assegurando a regularidade da administração.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de Presidente, a função será assumida imediatamente pelo Secretário, que aplicará a regra prevista no caput, convocando a Assembleia Geral no prazo máximo de 10 (dez) dias para eleição e recomposição do cargo.

§ 2º O mandato dos eleitos na forma deste artigo encerrar-se-á ao término da gestão em curso, vedada a prorrogação automática.

Art. 40. O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo por iniciativa do Presidente, da Diretoria, do Conselho Administrativo ou de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, mediante deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar da convocação a ordem do dia e a síntese das alterações propostas.

§ 1º A Assembleia Geral que deliberar sobre a reforma estatutária instalar-se-á:

I – Em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados com direito a voto;

II – Em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

§ 2º A aprovação das alterações estatutárias dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes, salvo se a legislação exigir quórum diverso.

§ 3º As alterações aprovadas somente produzirão efeitos após o devido registro em cartório e o cumprimento das formalidades legais.

Averbado sob o nº 4727
Betim, 23 10 2026

R.T.D.P.J - BETIM / MG

PROJETO SHALOM

Art. 41. Ficam revogadas as disposições estatutárias anteriores que contrariem o presente Estatuto.

Art. 42. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, produzindo efeitos após o competente registro em cartório, ficando revogadas as disposições em contrário.



Betim, 10 de Fevereiro de 2026.

Carlos Eduardo de Oliveira

Carlos Eduardo de Oliveira
Presidente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Inconfidência, 428 - Sala 401 - Centro - Betim/MG - Fone: (31) 3594-1155
Cofundadora: Maria das Graças Monteiro Massote

PROTÓCOLO: 32901 | REGISTRO: 4727 - Av 26
LIVRO: A-23 | FOLHA: 285.v/291 | DATA: 23/02/2026
Cotação: Emol.: R\$345,40 - TFJ: R\$114,89 - Recomp.: R\$26,08
ISS: R\$8,66 - Despesas: R\$0,00 - Valor Final R\$495,01
Códigos 6418-8(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(1:2)
Juliana Paula de Avelar Rosa - Escrevente Juramentada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Betim - MG

SELO DE CONSULTA: JTA60338
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6110.2918.8606.8589
Quantidade de atos praticados: 15
Ato(s) praticado(s) por: Juliana Paula de Avelar Rosa - Escrevente Juramentada
Emol.: R\$371,46 - TFJ: R\$114,89
Valor Final R\$495,01 - ISS: R\$8,66
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Juliana Paula de Avelar Rosa
Escrevente Juramentada Substituta

12

PROJETO SHALOM



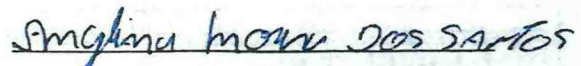
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

Aos 10 de Fevereiro de 2026 foi aberta uma assembleia geral às 18:30h (dezoito horas e trinta minutos), para tratarem da seguinte pauta: Alteração do estatuto social. Deu-se início a assembleia com a pauta do dia: Alteração do estatuto social, em virtude da alteração do endereço e reforma estatutária, estiveram presentes os senhores e senhoras: Carlos Eduardo de Oliveira, Angelina Moreira dos Santos, Evilasio de Barros Vieira, Ricardo José do Nascimento Vaz, Fernanda Paula Silva, Elias Pereira Alves. Após as discussões e deliberações, foi aprovada por todos os presentes a alteração do estatuto e do novo endereço da entidade, que passa para: Avenida Nova York, 1087, Capelinha, Município de Betim/MG, CEP 32.678.455 e foro na mesma cidade.

As 20:00h (vinte horas) foi encerrada a assembleia. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia, na qual será assinada a presente ata, por todos os membros da diretoria e do conselho fiscal.


Carlos Eduardo de Oliveira

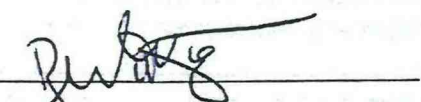
Presidente


Angelina Moreira dos Santos

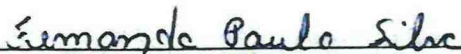
Tesoureira


Evilasio de Barros Vieira

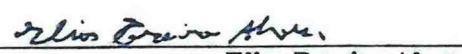
Secretário


Ricardo José do Nascimento Vaz

Conselho Fiscal


Fernanda Paula Silva

Conselho Fiscal


Elias Pereira Alves

Conselho Fiscal

Av. Nova York, 1087
Bairro Capelinha
Betim/MG – Cep:32.678-

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MASSOTE
Rua Inconfidência, 488 - Sala 401 - Centro - Betim/MG - Fone: (31) 3594-2222
Oficial: Maria das Graças Monteiro Massote

PROTOCOLO: 32902 | REGISTRO: 4727 - Av 27
LIVRO: A-23 | FOLHA: 291.v | DATA: 23/02/2026
Cotação: Emol.: R\$250,40 - T.F.J.: R\$82,79 - Recome: R\$18,86
ISS: R\$9,26 - Despesas: R\$0,00 - Valor Final R\$358,31
Códigos 6418-B(1), 6621-9(1), 6701-7(1), 8101-8(2)
Juliana Paula de Avelar Rosa - Escrevente Juramentada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Betim - MG

SELO DE CONSULTA: JTA60353
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2789.7323.7960.5389
Quantidade de atos praticados: 5
Ato(s) praticado(s) por: Juliana Paula de Avelar Rosa - Escrevente Juramentada
Emol.: R\$269,26 - T.F.J.: R\$82,79
Valor Final R\$358,31 - ISS: R\$6,26
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



jetoshalom@gmail.com
01-01

Juliana Paula de Avelar Rosa
Escrevente Juramentada Substituta

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.533.668/0001-01 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL PROJETO SHALOM		DATA DE ABERTURA 28/05/2014	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETO SHALOM		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV NOVA YORK		NÚMERO 1087	COMPLEMENTO *****
CEP 32.678-455	BARRIO/DISTRITO CAPELINHA	MUNICÍPIO BETIM	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CORDENACAO.PROJETOSHALOM@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 8671-8323	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/09/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atenda aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/02/2026 às 10:43:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

ESTATUTO SOCIAL DO PROJETO SHALOM

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Projeto Shalom, fundado em 01 de março de 2014, é uma Associação Civil de direito privado, sem fins econômicos, de caráter assistencial, que terá duração por tempo indeterminado, tem a sua Sede na Rua Colômbia, 240, Capelinha, Betim/MG, CEP: 32678-672 e foro na mesma cidade.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

I – Promover atividades que visem a integração da comunidade local, com ênfase ao bom relacionamento, organizando grupos de convivência, desenvolvendo projetos de educação, proteção e promoção da saúde, arte, esporte e cultura;

II – Desenvolver ações que visem:

- a) Proteção e promoção da família, maternidade, infância, adolescência, juventude e idoso;
- b) Incentivar as atividades de inclusão social e formação social e formação da cidadania;
- c) Implementar cursos de formação profissional, bem como a integração ao mercado de trabalho.

Art. 3º - Para o cumprimento das ações previstas no artigo anterior, a Associação, em estrita obediência a Constituição Federal Brasileira, Código Civil Brasileiro, Lei Federal 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e demais normas pertinentes, poderá:

I – Criar grupos de orientação e apoio familiar;

II – Criar e manter Creches e Centros de Educação Infantil com Crianças de 0 a 5 anos;

III – Criar e manter Clínica de Reabilitação de Dependentes Químicos;

IV – Criar e manter Escolas de formação profissionalizante;

V – Organizar grupos de geração de trabalho e renda;

VI – Incentivar a organização de cooperativas;

VII – Estabelecer parcerias com Órgãos Públicos; iniciativa privada e organizações não governamentais de fins não econômicos, nacionais ou estrangeiras, a fim de efetivar promoção social de seu público;

VIII – Criar departamentos e Assessorias.

§ 1º - A função de gerência de departamentos, bem como assessorias, se ocupado por membros da Diretoria, não poderão ser remunerados.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, ou religião.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação.

Art. 6º - A Associação é constituída por numero ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da diretoria, dentre pessoas físicas de reconhecida idoneidade.

Donat da Silva Alves
OAB / MG 109.185

Capelinha, 14.9.185



§ 1º - Da decisão de admissão ou não do associado caberá recurso a Assembléia Geral, interposto pela parte interessada em prazo não superior a 30(trinta) dias, contados a partir da declaração do ato.

§ 2º - Interposto recurso, na forma prevista no parágrafo anterior, obriga-se a diretoria a convocar Assembléia Geral Extraordinária, para tratar da matéria.

Art. 7º - O quadro social é composto pela seguinte categorias de Associados:

I - Fundadores, os que promoveram e tomaram parte da seção de sua fundação e assinam a respectiva ata;

II - Contribuintes, os que pagarem á mensalidade estabelecida pela Entidade;

III - Temporários, aqueles que estiverem cadastrados como usuários dos serviços prestados pela entidade, enquanto durar o vínculo, se atingido a maioridade civil, ou em caso contrario, seus pais ou representante legalmente constituído, alem dos funcionários legalmente registrados.

Parágrafo Único - O associado temporário terá direito a votar e ser votado; exceto os funcionários que somente poderão votar; não podendo, portanto, serem votados.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Participar das atividades da Associação;

II - Participar das Assembléias Gerais, exercendo o direito de voto;

III - Ser eleito para cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, observando a regra do Parágrafo único do Artigo 7º deste estatuto;

Art. 9º - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as decisões da Assembléia Geral, da Diretoria e dos demais órgãos internos.

Art. 10 - Havendo justa causa, o associado poderá ser suspenso ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o pleno exercício do direito de defesa.

§ 1º - Da decisão de suspensão ou exclusão do associado caberá recurso à Assembléia geral, interposto pela parte interessada em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da declaração do ato.

§ 2º - Interposto recurso, na forma prevista no parágrafo anterior, obriga-se a Diretoria a convocar Assembléia Geral Extraordinária, na forma prevista neste Estatuto, para tratar da matéria.

Art. 11 - Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - A Associação será administrada por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;




Art. 13 - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 14 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Apreciar o relatório anual da diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço, previamente aprovados pelo Conselho Fiscal;

III - Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes.

Art. 15 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo Presidente;

II - Pela Diretoria;

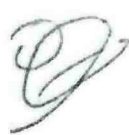
III - Pelo Conselho Fiscal;

IV - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações Sociais.

Art. 16 - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês para tratar de pertinentes à sua competência.

Art. 17 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06(seis) meses e, extraordinariamente sempre que convocado pelos seus membros ou pela Diretoria.

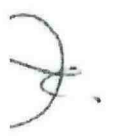
CAPITULO IV - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL


Art. 18 - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos em mesma data e escrutínio, em Assembléia Geral Extraordinária.

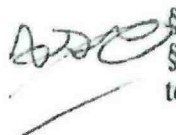
§ 1º - O processo de votação deve ser direto e secreto, facultado a utilização do voto por aclamação apenas no caso de não haver mais de uma chapa inscrita.


§ 2º - Para a condução do processo eleitoral, formar-se-á comissão especial de 03(três) membros, nomeado pela Diretoria dentre associados da entidade, e que não façam parte de chapas concorrentes ao pleito.

§ 3º - O regulamento de cada eleição deverá ser aprovado pela Diretoria, obedecidas às regras deste Estatuto, constando integralmente no edital de convocação.


Art. 19 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário(a) e 1º e 2º Tesoureiro(a).

Art. 20 - O Conselho Fiscal será constituído por 02(dois) membros, eleitos pela Assembléia Geral, no mesmo pleito que se eleger a Diretoria.


§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em Caso de Vacância, o mandato será assumido pelo respectivo Suplente, até o seu término.

Art. 21 - O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos podendo ser reeleito quantas vezes se fizerem necessário.


Daniel da Silva Alves
OAB/MG 109.185

3

Carimbo: 10.4.18



CAPITULO V - DAS COMPETENCIAS

Art. 22 - Compete a Assembléa Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - Destituir os administradores;
- III - Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria;
- IV - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V - Conceder o título de Associado benemérito, por proposta da Diretoria;
- VI - Decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - Aprovar a criação de unidade de execução de serviços;
- VIII - Decidir sobre a dissolução da entidade, nos termos do artigo 31 deste Estatuto;
- IX - Aprovar as contas, depois de apreciadas pelo Conselho Fiscal;
- X - Aprovar o regimento interno.

Art. 23 - Compete a Diretoria:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividade;
- II - Elaborar e apresentar a Assembléa Geral o relatório anual;
- III - Entrosar-se com instituições publicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Contratar e demitir funcionários;
- V - Convocar a Assembléa Geral;
- VI - Aprovar regulamento do processo eleitoral.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Convocar e presidir a Assembléa Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar conjuntamente com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 26 - Compete ao Secretário(a):

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléa Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias e atividades da entidade;
- III - Excepcionalmente, assumir as funções do presidente no caso de vacância deste e de seu vice, período previsto no artigo 32 deste estatuto.

Art. 27 - Compete ao (a) Tesoureiro(a):

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dias a escrituração da instituição;
- II - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

- III - Apresentar ao conselho fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- V - Manter todo numerário em estabelecimento de crédito;
- VI - Abrir, movimentar e conservar sobre sua responsabilidade a conta bancária, efetuando depósitos, saques, extratos e assinando cheques em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente (sendo este segundo apenas quando necessário), dentre outras transações bancárias.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro e emitir parecer a respeito;
- III - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O patrimônio da Associação, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Art. 30 - A receita da Associação, necessária à sua manutenção será constituída por:

- I - Contribuição de associados;
- II - Doações recebidas, de qualquer natureza;
- III - Produto líquido de promoções de beneficência;
- IV - Renda de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- V - Auxílio e subvenções provenientes de convênio com o poder público;
- VI - Auxílio e recursos provenientes de convênio com Entidades privadas.

§ 1º - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais, no território nacional.

§ 2º - A Entidade não remunera seus dirigentes e conselheiros, e não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 31 - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e/ou Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou entidade pública, em caso de inexistência destes.

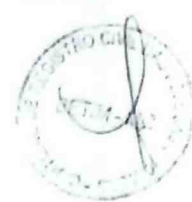
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - Em caso de vacância nos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, dos titulares e seus respectivos sucessores, obriga-se ao Presidente a convocar em até 10(dez) dias a Assembléia Geral, com o fim específico de eleição para os cargos, recompondo o quadro administrativo.

Daniel da Silva Alves
OAB/MG 109.185

20/09/2016 10:09:18





§ 1º - Em caso de vacância nos cargos de Presidente e de seu Sucessor, a função será excepcionalmente assumida pelo(a) Secretário(a), que aplicará a regra estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º - O mandato dos eleitos no processo previsto neste artigo encerrará ao término da gestão em curso.

Art. 32 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33 - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 35 - Revogam-se as disposições anteriores.

Art. 36 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Betim, 01 de março de 2014.

Carlos Eduardo de Oliveira Angelica Moreira de Souza Oliveira
Carlos Eduardo de Oliveira Angelica Moreira de Souza Oliveira
Presidente Vice-Presidente

Simone Aparecida da Silva Melo Reginaldo Lopes do Amaral
Simone Aparecida da Silva Melo Reginaldo Lopes do Amaral
Secretária 1º Tesoureiro

Gersui Januario de Melo Isabel Antônio da Silva Bernardes
Gersui Januario de Melo Isabel Antônio da Silva Bernardes
2º Tesoureiro Conselho Fiscal

Fernanda Paula Silva
Fernanda Paula Silva
Conselho Fiscal



Daniel da Silva Alves
Daniel da Silva Alves
OAB / MG 109.185



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

Aos 25 de agosto de 2025 foi aberta uma assembleia geral às 19:00 (dezenove horas), para tratarem das seguintes pautas: Substituição da ata de membros para complementarem o mandato, devido as renúncias apresentadas pelos membros, Joyce Pamela Moreira de Oliveira Santos, Tesoureira e Luiz Fernando da Silva Santos, Conselho Fiscal, foi apresentado aos presentes os novos membros que assumem até o dia 13 de dezembro de 2027. Deu-se início a assembleia com a pauta do dia: Substituição da ata de membros para complementar o mandato até 13/12/2027, estiveram presentes os senhores e senhoras: Carlos Eduardo de Oliveira, Joyce Pamela Moreira de Oliveira Santos, Angelina Moreira dos Santos, Evilasio Vieira de Barros, Ricardo José do Nascimento Vaz, Luiz Fernando da Silva Santos, Fernanda Paula Silva, Elias Pereira Alves.

Foi votado e apoiado os nomes: PRESIDENTE: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, bombeiro hidráulico, residente e domiciliado na Rua Colômbia, nº 240, bairro Capelinha Betim/MG, CEP: 32678672, portador do CPF 025.730.816-48 e RG MG-8.156.001, expedida pela PC/MG, SECRETÁRIO: EVILASIO DE BARROS VIEIRA, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Zaqueu, nº40 Cs, bairro Três Barras, Contagem/MG, CEP: 32041180, inscrito no CPF 808.487.456-04 e portador do RG MG-4.139.843, expedida pela SSP/MG, TESOUREIRA: ANGELINA MOREIRA DOS SANTOS, brasileira, viúva, diarista, residente e domiciliada na Rua Portugal, 225, bairro Gloria, Contagem/MG, CEP:32340010, inscrita no CPF: 072.241.146-42 e portadora do RG MG-12.917.382, expedida pela PC/MG, e para compor o CONSELHO FISCAL: RICARDO JOSÉ DO NASCIMENTO VAZ, brasileiro, casado, bombeiro militar, residente e domiciliado na Rua Icobe, nº 124, bairro Novo Eldorado, Contagem/MG, CEP: 32341140, inscrito no CPF sob o nº 712.871.246-15 e portador do RG MG- 2.660.164, expedida pela SSP/MG, e FERNANDA PAULA SILVA, brasileira, casada, auxiliar de produção, residente e domiciliada na Rua Quatro, 50 Cs, Bairro Granja Verde, Betim/MG, CEP: 32678180, inscrita no CPF:070.510.446-05 e portadora do RG: MG-12.989-698, expedida pela SSP/MG e ELIAS PEREIRA ALVES, brasileiro, casado, motorista carreteiro, residente e domiciliado na Rua Quatro, 50 Cs, Bairro Granja Verde, Betim/MG, CEP: 32678180, inscrito no CPF: 043.839.166.78 e portador do RG: MG- 11.247.609, expedida pela SSP/MG.

Averbado sob nº 1707

Betim,

R.T.D.R. BETIM / MG

Rua Colômbia, nº240
Bairro Capelinha
Betim/MG – Cep:32.678-672

Tel: (31) 98671-8323
Email:cordenacao.projetoshalom@gmail.com
CNPJ: 20.553.668/0001-01

PROJETO SHALOM

As 21:00h (vinte e uma hora) foi encerrada a assembleia. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia, na qual será assinada a presente ata, por todos os membros da diretoria e do conselho fiscal.



Carlos Eduardo de Oliveira

Carlos Eduardo de Oliveira

Presidente

Angelina Moreira dos Santos

Angelina Moreira dos Santos

Tesoureira

Evilásio de Barros Vieira

Evilásio de Barros Vieira

Secretário

Ricardo José do Nascimento Vaz

Ricardo José do Nascimento Vaz

Conselho Fiscal

Fernanda Paula Silva

Fernanda Paula Silva

Conselho Fiscal

Elias Pereira Alves

Elias Pereira Alves

Conselho Fiscal

Joyce Pamela M. de Oliveira Santos

Joyce Pamela Moreira de Oliveira Santos

Tesoureira Renunciante

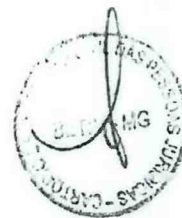
Luiz Fernando da Silva Santos

Luiz Fernando da Silva Santos

Conselheiro Renunciante

Rua Colômbia, nº240
Bairro Capelinha
Betim/MG – Cep:32.678-672

Tel: (31) 98671-8323
Email: cordenacao.projetoshalom@gmail.com
CNPJ: 20.553.668/0001-01



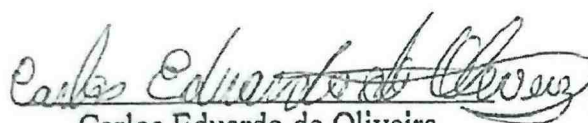
ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO PROJETO SHALOM

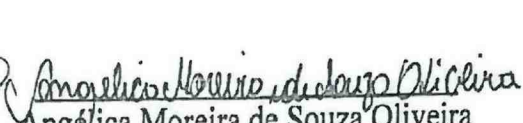
Ao 01 de março de 2014, foi aberta a reunião às 18:00 (dezoito horas), com a presença dos senhores e senhoras: **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bombeiro hidráulico, residente e domiciliado na Rua Colômbia, 240, Capelinha, Betim/MG, CEP: 32678-672, portador do CPF 025.730.816-48 e RG M-8.156.001, expedida pela SSP/MG, **ANGÉLICA MOREIRA DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado na Rua Colômbia, 240, Capelinha, Betim/MG, CEP: 32678-672, portadora do CPF 076.541.456-24 e do RG MG-11.748.008, expedida pela PC/MG, **REGINALDO LOPES DO AMARAL**, brasileiro, solteiro, auxiliar técnico, residente e domiciliado na Rua Piedade, 60, Canadá – Contagem/MG, CEP: 32015-290, portador do CPF: 080.556.506-08 e RG MG-14.559.093, expedida pela SSP/MG, **GERSUI JANUARIO DE MELO**, brasileiro, casado, técnico em informática, residente e domiciliado na Rua Mantena, 5, Capelinha, Betim/MG, CEP: 32678-698, portador do CPF: 500.672.146-49 e RG MG-3.535.762, expedida pela PC/MG, **SIMONE APARECIDA DA SILVA MELO**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Mantena, 5, Capelinha – Betim/MG, CEP: 32678-105, portadora do CPF 767.246.896-00 e RG MG-4.325.276, expedida pela PC/MG, **IZABEL ANTÔNIO DA SILVA BERNARDES**, brasileira, divorciada, representante comercial de acessórios femininos, residente e domiciliada na Rua Courupita, 1630, Apto. 201, Conjunto Eldorado A, Contagem/MG, CEP: 32310-520, portador do CPF 013.867.316-09 e RG MG-3.197.477, expedida pela SSP/MG, **FERNANDA PAULA SILVA**, brasileira, casada, auxiliar de produção, residente e domiciliada na Rua Quatro, 50, Granja Verde – Betim/MG, CEP: 32690-040, portadora do CPF 070.510.446-05 e RG MG-12.989.698, expedida pela SSP/MG, com o firme propósito de fundarem uma associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, e assim o fizeram, fundando o **PROJETO SHALOM**. Nesta mesma reunião foi apresentado o Estatuto do **PROJETO SHALOM**, procedeu-se da leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão o mandato de 02 (dois) anos: de 01 de março de 2014 a 29 de fevereiro de 2016, que ficaram assim constituídos: **PRESIDENTE: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA**, **VICE-PRESIDENTE: ANGÉLICA MOREIRA DE SOUZA OLIVEIRA**, **SECRETÁRIA: SIMONE APARECIDA**

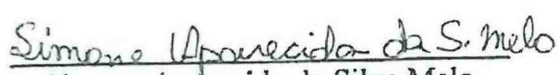


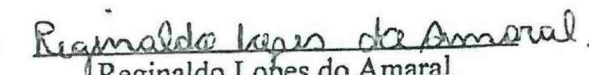
DA SILVA MELO. 1º TESOUREIRO: REGINALDO LOPES DO AMARAL, 2º TESOUREIRO: GERSUI JANUARIO DE MELO e para compor o CONSELHO FISCAL: IZABEL ANTÔNIO DA SILVA BERNARDES e FERNANDA PAULA SILVA. Foi votado e apoiado que as atas serão feitas por opção de folhas soltas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia, na qual será assinada a presente ata, por todos os membros da diretoria, que serão considerados fundadores.

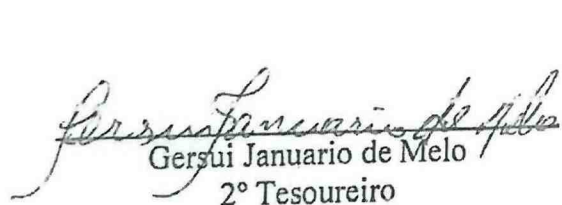
Betim, 01 de março de 2014.


Carlos Eduardo de Oliveira
Presidente

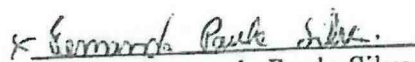

Angélica Moreira de Souza Oliveira
Vice-Presidente


Simone Aparecida da Silva Melo
Secretária


Reginaldo Lopes do Amaral
1º Tesoureiro


Gersui Januario de Melo
2º Tesoureiro


Izabel Antônio da Silva Bernardes
Conselho Fiscal


Fernanda Paula Silva
Conselho Fiscal

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICA
RUA INCONFIDÊNCIA 357, SALA 103, CENTRO, BETIM MG
CEP 32510260 - TELEFAX (31)3594-2566

OFICIALA: MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO MASSOTE

Registrado no Livro
sob o No

A

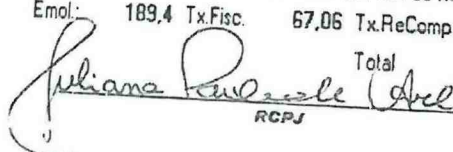
0000004727

Em: 28 de maio de 2014 às 15:08:36 horas

Emol: 189,4 Tx.Fisc.

67,06 Tx.ReComp

Total


RCPJ

